



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA

UNIDADE DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETO

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios provindos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2026. Especificações contidas no Edital e seus Anexos.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

De 05 de fevereiro de 2026 até 09 de março de 2026, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, situada na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

10 de março de 2026 às 09:00h na sala de reuniões da PMI-BA, no endereço supra citado.

SESSÃO PRESENCIAL: Conforme justificativa contida no Termo de Referência, a sessão ocorrerá na forma presencial, contudo será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estabelece o art. 17, §2º de Lei 14.133/2021.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Edital e anexos à disposição, na sala de Licitações de Segunda-feira à Sexta-feira, em horário de expediente; Informações Telefone: (77) 3647-2151; Diário Oficial: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>, ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br, 30/01/2026, Maria Elaine Oliveira Santos – Agente de Contratação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026

Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios provindos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2026. Especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	2
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO	3
4. DA HABILITAÇÃO	4
5. DO PROJETO DE VENDA.....	5
6. DOS RECURSOS.....	6
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS.....	10
10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS	11
11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.....	11
12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS FORNECEDORES HABILITADOS	12
13. DA CONTRATAÇÃO.....	12
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
15. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

O Município de Ibitiara, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.781.828/0001-76, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, contidas no art. 208 e 211 da CF/1988 – Art. 6º Alimentação como direito social (EC nº90/2015), Lei nº 9.394/1996, Resolução CFN nº 465 de 23/08/2010, na Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023, bem como o PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU e PARECER n. 00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU e pela Lei 14.133/2021, realizará Chamamento Público de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios provindos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2026. Especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Das siglas pertinentes:

- 2.1.1 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **PRONAF**
- 2.1.2 Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP**
- 2.1.3 Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – **DAP/CAF**
- 2.1.4 Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**

2.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

- 2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 2 | 25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente chamamento público ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3 O impedimento de que trata o item **2.2.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5 A vedação de que trata o item **2.2.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Os interessados deverão encaminhar ao Setor de Licitações por meio físico ou eletrônico ([e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)) o requerimento de participação/Projeto de Venda (modelo em anexo) com a indicação da quantidade de gêneros alimentícios que pretendem ofertar às unidades escolares anualmente, até o dia limite estabelecido pela Administração Pública.

- 3.1.1 PODERÁ SER APRESENTADA QUANTIDADE PARCIAL POR ITEM E POR DRE de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL;

- 3.1.2 Conter, para cada item apresentado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);

3.2 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, quando houver.

3.3 A apresentação do projeto de venda e demais documentação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 3 | 25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

3.4 No projeto de venda, o interessado, quando Pessoa Jurídica deverá apresentar também declaração, que:

- 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria Jurídica e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, conforme o caso.

3.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Deverá ser apresentado no **Envelope nº 01– HABILITAÇÃO**, os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Chamamento Público, serão exigidos para fins de habilitação, conforme previsto no Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae, elaborado e distribuído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf) e demais legislação que rege a matéria.

4.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 4 | 25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relativos a HABILITAÇÃO, fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

4.4 Caso algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

4.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certame ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 4.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.6 Para a consulta do interessado, quando pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

4.7 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 4.7.1 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8 A verificação pelo Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9 Será exigido, para fins de habilitação no credenciamento, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme normativa vigente.

4.10 Admitir-se-á, excepcionalmente, a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, desde que esteja dentro do prazo de validade, considerando o período de transição normativa, não sendo aceita DAP vencida ou emitida após a descontinuidade de sua emissão

4.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1 No **Envelope nº 02** os interessados deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

5.2 A relação dos interessados será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 02 (dois) dias do

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Página 5 | 25 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº.06 de 08/05/2020 e suas alterações dadas pelas Resoluções nºs 21 de 16/11/2021; 20 de 02/12/2021 que dispõe sobre o PNAE.

5.4 Deve constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6 PODERÁ SER COTADA QUANTIDADE PARCIAL POR ITEM E POR DRE de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL;

5.7 Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação do projeto.

5.9 Projeto de Venda é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato.

6. DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos fornecedores e o julgamento das propostas, à anulação ou revogação do presente chamamento público, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, cuja contagem se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento.

6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 6.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, após publicação da ata da sessão pública, sob pena de preclusão;
- 6.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da ata da sessão no diário oficial do município;

6.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 6 | 25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

6.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública;
- 7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital e Termo de Referência.
- 7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido para entrega dos envelopes;
- 7.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento;
- 7.1.6 fraudar o chamamento público;
- 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;
- 7.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

- 7.2.1 advertência;
- 7.2.2 multa;
- 7.2.3 impedimento de licitar e contratar e

- 7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 a multa será de 10% do valor do contrato.
- 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.9 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 8 | 25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade contratante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º](#) da Lei 14.133/2021)

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

7.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos interessados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no Projeto de venda

- 7.15.1 Os endereços de e-mail informados no projeto de venda serão considerados de uso contínuo do interessado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas que rege a matéria, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 9 | 25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

8.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de chamamento público.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1 O conteúdo dos envelopes serão examinados pelo Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública para Julgamento da Agricultura Familiar que **HABILITARÁ** os participantes que tiverem atendido as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente Edital desta CHAMADA PÚBLICA e **INABILITARÁ** os que não atenderem.

9.2 Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3 A relação dos interessados será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

9.4 O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos interessados e no prazo de 10 (dez) dias o(s) habilitados será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.5 Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatados na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9.6 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.7 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 9.7.1 o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 9.7.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 9.7.3 o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 9.7.4 o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.8 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 9.8.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:
 - 9.8.1.1 para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um)

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
P á g i n a 10 | 25 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

9.8.1.2 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da resolução 06/2020 e suas alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

9.8.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.8.3 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

9.8.3.1 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III artigo 35 da resolução 06/2020 e suas alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

9.8.3.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.9 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras dos gêneros alimentícios, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega conforme descrito no Termo de Referência Anexo constante do Edital.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
P á g i n a 11 | 25 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

11.2 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e as resoluções do FNDE, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação requisitante;

11.3 Durante o Fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS FORNECEDORES HABILITADOS

12.1 O resultado, com a lista de fornecedores habilitados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após divulgação da lista dos fornecedores habilitados, o órgão contratante poderá convocar o fornecedor para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O fornecedor terá o prazo de até 04(quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do fornecedor durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente chamamento público será aquele estabelecido no Termo de Referência.

13.4 Os contratos decorrentes do chamamento público poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Página 12 | 25 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

14.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- 14.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)- RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, por DAP/CAF/Ano/EEEx.
- 14.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.
- 14.4.3 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano/Entidade Executora, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

14.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>. ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br.

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)
- 15.2 ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA (conforme Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)
- 15.3 ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ENTREGA
- 15.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- 15.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS
- 15.6 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
- 15.7 ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA
- 15.8 ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ibitiara - BA, 29 de janeiro de 2026.

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
P á g i n a 13 | 25 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo Apartado)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA (conforme Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026- IBITIARA-BA					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA		2.CNPJ 13.781.828/0001-76		3.Município IBITIARA– BA	
4. Endereço RUA JOÃO PESSOA, 08 – CENTRO IBITIARA/BA CEP: 46.700-000			5.DDD/Fone FONE: (77) 3647-2151		
6. Nome do representante e e-mail Wilson dos Santos Souza – prefeito@ibitiara.ba.gov.br			7.CPF: xxx.xxx.xxx-xx		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dosProdutos
1					
2					
3					
				Total do projeto:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
Local e Data:		Fone/E-mail:
Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA
(continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2026-CP IBITIARA-BA		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	4. Município/UF	2. CPF
3. Endereço	5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ	Município		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA		13.781.828/0001-76	IBITIARA- BA		
RUA JOÃO PESSOA, 08 – CENTRO IBITIARA/BA CEP: 46.700-000		Fone (77) 3647-2151			
Nome do Representante Legal		CPF:			
Wilson dos Santos Souza – prefeito@ibitiara.ba.gov.br		xxx.xxx.xx-xx			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ENTREGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Eu (nome do Agricultor) pessoa física, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
....., emitida por (pela)/....., em
...../...../....., inscrito(a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº
no
....., residente e domiciliado (a)
.....,
CEP....., na cidade de , DECLARO, sob pena
de lei, que tenho condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2026, em meios de transporte adequados e em condições corretas de
acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias
de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando
os dispositivos da Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE
nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº
02/2023 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos
beneficiários.

_____/Ba, de de 202x

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.

Eu,....., CPF nº..... e
DAP/CAF

física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

_____/Ba, de..... de 202x

.....
(Assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Eu,, representante legal da
Cooperativa/Associação,
inscrita no CNPJ nº e no DAP/CAF Jurídico nº
....., DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são
oriundos da produção própria dos cooperados/associados que integram esta
Cooperativa/Associação, todos devidamente cadastrados no Cadastro Nacional da Agricultura
Familiar – DAP/CAF (DAP/CAF Física) e compõem esta cooperativa/associação.

_____/Ba, de..... de 202x

.....
(Assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA 002/2026

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº
....., DAP/CAF jurídica nº
..... com sede
....., neste ato representado(a) por (nome
do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA
que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei 11.947/2009,
alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela
Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023 que regem o Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____/Ba, de de 202x

.....
(Assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA QUANDO PESSOA JURIDICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA
CHAMADA PÚBLICA 002/2026

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa requerente], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins:

- i. sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- ii. sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos: Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
- iii. que atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da Administração Pública Municipal Contratante, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.
- v. que tomou conhecimento do Aviso de Contratação Direta, e compromete a cumprir todos os termos do aviso e do Termo de Referência, e a entregar o produto, sob as penas da Lei, participando somente com esta personalidade jurídica.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de

20xx. Nome completo do Representante legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
(Anexo Apartado)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO No. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
_____.**

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nº, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado e _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023, bem como o PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU e PARECER n. 00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU e pela Lei 14.133/2021 e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 002/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (itens xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) produzidos por agricultores rurais e empreendedores de base familiar rural, destinados ao atendimento da merenda escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação (Projeto de venda):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.DE MEDIDA	QUANT.	R\$ UNT.	R\$ TOTAL	MARCA
------	---------------	---------------	--------	----------	-----------	-------

Página 1 | 11

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

--	--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Projeto de Venda; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo constante no projeto de venda, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de realizar outro chamamento público novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$. (.).

5.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 **Página 2 | 11**
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Indicação data – base;

I_o = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> | 3 | 11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e Decreto Municipal pertinente a matéria.
- 8.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.5 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))
- 8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> / P á g i n a 4 | 11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
 - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação exigida no chamamento público;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> | **Página 5 | 11**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

na legislação, quando pessoa jurídica ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- a) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> | **Página 6 | 11**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

11.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> | P á g i n a 7 | 11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> / P á g i n a 8 | 11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

- 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.
- 12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 O contrato poderá ser extinto:
- 12.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> | **Página 9 | 11**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021)
- 15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#):
- 15.5.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - 15.5.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - 15.5.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - 15.5.4 empenho de dotações orçamentárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LOCAL E DATA XXXXXXXX

XXX
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> P á g i n a 10 | 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Demandante:	Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
----------------------------	--

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. A presente contratação tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios providos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES – PLANILHA REFERENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACATE: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	200	R\$10,90	R\$ 2.180,00
2	ABÓBORA: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	300	R\$4,27	R\$ 1.281,00
3	ALFACE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de e unidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	mc	500	R\$3,58	R\$ 1.790,00
4	AVOADOR: Com dados de identificação do produto, ingredientes prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS)..	pc	4.000	R\$5,37	R\$ 21.480,00
5	BANANA DA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados empencas integra.	Kg	9.000	R\$7,93	R\$ 71.370,00
6	BANANA VERDE: Tamanho, médio, coloração uniforme, característica, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem Sujidade externa isenta de material terroso.	Kg	300	R\$6,00	R\$ 1.800,00
7	BATATA INGLESA: Com especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com	Kg	3.000	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



	brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.				
8	BETERRABA: Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	Kg	400	R\$5,41	R\$ 2.164,00
9	BISCOITO PALITO CASEIRO: Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descritos Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação. prazo de validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Farinha de Trigo, Água, Leite, Óleo Vegetal, Açúcar, Amoníaco.	pc	2.000	R\$5,03	R\$ 10.060,00
10	CEBOLA: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	3.000	R\$4,18	R\$ 12.540,00
11	CENOURA: Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	4.000	R\$5,25	R\$ 21.000,00
12	COENTRO VERDE COM CEBOLINHA: Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	mc	300	R\$3,49	R\$ 1.047,00
13	COUVE FOLHA: Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	mc	400	R\$3,79	R\$ 1.516,00
14	FARINHA DE MANDIOCA: Fina, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	3.000	R\$12,56	R\$ 37.680,00
15	FEIJÃO DE ARRANCA TIPO 1: Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	1.000	R\$10,16	R\$ 10.160,00
16	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1: Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	6.000	R\$14,89	R\$ 89.340,00
17	MAÇÃ: Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras,	Kg	6.000	R\$15,19	R\$ 91.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



	sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.				
18	MAMÃO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1500	R\$4,13	R\$ 6.195,00
19	MANDIOCA/AIPIM: ORGÂNICO livre de agrotóxico, parasitos e lavras, descascados congelados, embalados em sacos plásticos transparentes, isentam de sujidades, não violados, identificação do produto e data de envase e validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	200	R\$7,15	R\$ 1.430,00
20	MANGA: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso. Tipo da Manga descrita no ato da compra, a fim de respeitar a disponibilidade..	Kg	500	R\$6,42	R\$ 3.210,00
21	MELANCIA: Tipo redondo, coloração uniforme, fresca de boa qualidade, firme, casa limpa sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa..	Kg	5.000	R\$3,72	R\$ 18.600,00
22	PEPINO: Tipo japonês, tipo extra AA, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	300	R\$7,02	R\$ 2.106,00
23	PIMENTÃO VERDE: De primeira, uniformes, frescos, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	50	R\$6,58	R\$ 329,00
24	POLPA DE FRUTA SABOR: DIVERSOS SABORES: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sabores: umbu, manga, acerola, maracujá silvestre, maracujá e goiaba	Kg	9.000	R\$13,55	R\$ 121.950,00
25	POLPA DE FRUTA SABOR: MORANGO: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	3.000	R\$15,11	R\$ 45.330,00
26	REPOLHO: Repolho verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	400	R\$5,64	R\$ 2.256,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



27	TAPIOCA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	4.000	R\$14,42	R\$ 57.680,00
28	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	600	R\$8,40	R\$ 5.040,00
29	TOMATE: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	700	R\$5,83	R\$ 4.081,00
30	BROCOLIS: De primeira, cor uniforme, verde e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa	mc	500	R\$10,81	R\$ 5.405,00
31	LARANJA TIPO TANGERINA/POKAN: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	Kg	2.000	R\$8,60	R\$ 17.200,00
32	UVA: Sem sementes, de primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1.000	R\$18,20	R\$ 18.200,00
33	QUIABO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	200	R\$12,70	R\$ 2.540,00
34	ABACAXI: in natura, da variedade Pérola ou Smooth Cayenne, maduro, fresco, inteiro, de cor amarela uniforme (na polpa), aroma característico e agradável, livre de partes estragadas, amassadas ou deterioradas. O fruto deve estar íntegro, limpo, firme e com casca em bom estado, isento de sujidades, resíduos de defensivos agrícolas acima dos limites permitidos e de qualquer odor ou sabor estranho.	Kg	200	R\$9,70	R\$ 1.940,00
35	MANTEIGA: Manteiga de leite caseira, elaborada exclusivamente a partir da nata ou creme de leite integral pasteurizado, obtida por processo de bateção ou centrifugação, resultando em um produto de textura cremosa, homogênea e sabor característico de manteiga pura. Deve ser livre de conservantes, corantes, aromas artificiais e gordura vegetal, embalagem de 500g.	Unid	3.000	R\$31,76	R\$ 95.280,00
36	COMINHO: Cominho (Cuminum cyminum L.) moído, resultante da moagem dos grãos maduros e secos da planta, apresentando pó	Unid	1.000	R\$3,91	R\$ 3.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



	fino, homogêneo, de coloração marrom-clara a bege, com aroma e sabor característicos, intensos e agradáveis. O produto deve ser 100% natural, isento de misturas, corantes, conservantes, amido ou quaisquer aditivos químicos. Embalagem de 100g.				
37	AÇAFRÃO: Açafrão-da-terra (<i>Cúrcuma longa</i> L.), também conhecido como cúrcuma, produzido a partir do rizoma seco e moído, resultando em um pó fino, de coloração amarela alaranjada intensa e odor característico, livre de impurezas e umidade excessiva. Deve ser 100% natural, sem adição de corantes, conservantes, amido, sal ou outros aditivos. Embalagem de 200g.	Unid	1.000	R\$4,18	R\$ 4.180,00
38	CORANTE EM PÓ: elaborado à base de açafrão-da-terra (<i>cúrcuma</i>), podendo conter pequenas proporções de urucum, sal e óleo vegetal, desde que isento de corantes artificiais, conservantes, amido, glutamato monossódico ou quaisquer aditivos químicos não permitidos. O produto deve apresentar coloração amarelo-clara nada intensa, aroma suave e característico, e textura fina e homogênea.	Unid	1.000	R\$4,15	R\$ 4.150,00
39	BANANA DA TERRA: Fruto alongado, de casca espessa e firme, coloração variando do verde-amarelado ao amarelo com possíveis manchas escuras características do processo natural de amadurecimento. Polpa de coloração amarelada, firme, íntegra, sem partes deterioradas, sem odores ou sabores estranhos ao produto.	Kg	500	R\$17,88	R\$ 8.940,00
40	BATATA DOCE: Raízes tuberosas inteiras, firmes, limpas, com casca íntegra e lisa, de formato regular e coloração característica da variedade (pode variar entre roxa, branca ou amarelada). Polpa de coloração uniforme, isenta de brotações, rachaduras, cortes, podridões, umidade excessiva, sujidades, parasitas ou qualquer sinal de deterioração.	Kg	500	R\$5,34	R\$ 2.670,00
41	OVO de galinha, classe A, tipo grande/extra, peso mínimo 55g/unidade, casca íntegra e limpa, livre de rachaduras, odores e sujidades. Embalagem em bandeja com 30 unidades, identificada com data de embalagem e validade. Produto fresco, inspecionadas (SIF/SIE/SIM).	Cartela	1.500	R\$20,27	R\$ 30.405,00
42	PÃO CASEIRO DOCE com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Unid	10.000	R\$0,90	R\$ 9.000,00
43	PÃO CASEIRO SAL Com dados de identificação do produto, marca do fabricante,	Unid	10.000	R\$0,88	R\$ 8.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



	prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.				
44	PÃO TIPO FRANCÊS CASEIRO com dados de Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Unid	70.000	R\$0,83	R\$ 58.100,00
45	MEL DE ABELHA NATURAL – 500g Mel de abelha 100% natural, sem adição de açúcares, corantes, conservantes ou outras substâncias. Produto de aspecto límpido ou cristalizado (característica natural), sabor e aroma próprios, isento de fermentação e impurezas.	und	100	R\$20,21	R\$ 2.021,00
				TOTAL	R\$ 938.796,00

- 1.3. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:
- 1.4. Planejamento realizado pela nutricionista técnica, considerando o atendimento integral de todas as unidades escolares da rede municipal de Ibitiara.
- 1.5. A quantidade foi estimada para um período de 12 (doze) meses.
- 1.6. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.7. A vigência da Chamada Pública será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 1.8. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina à aquisição de gêneros para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Ibitiara-Ba, de acordo as diretrizes do PNAE para o ano letivo de 2026, cuja demanda é constante e permanente.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.
- 2.2. A demanda ora requisitada, têm natureza de bens comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO N.º 003/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 3.1. o objetivo central da contratação é viabilizar, de forma econômica, segura e eficiente, o suprimento contínuo de gêneros alimentícios garantindo qualidade nutricional e segurança alimentar aos alunos, sobretudo a oferta deste serviço é imprescindível diante do cenário de vulnerabilidade social que afeta este município.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.
- 3.3. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara – BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, onde demonstra a necessidade de alimentação escolar provida da agricultura familiar, com vistas a garantir que os alunos da rede pública municipal de ensino tenham acesso a uma alimentação saudável e adequada durante o ano letivo uma necessidade essencial para promover seu desenvolvimento integral, aprendizado eficaz e bem-estar geral.
- 4.2. A alimentação escolar constitui um direito dos estudantes e um dever do poder público, assegurado por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja diretriz é promover a oferta de refeições saudáveis, equilibradas e adequadas às faixas etárias, condições biológicas e culturais da população atendida. Nesse sentido, a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar visa garantir o cumprimento das determinações legais, notadamente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020 do FNDE, que estabelecem a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo PNAE à compra desses alimentos.
- 4.3. A presente necessidade justifica-se em assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação oferecida nas unidades escolares municipais, reconhecendo que uma alimentação saudável e nutritiva é essencial ao processo de aprendizagem, ao desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos e à promoção de hábitos alimentares adequados. Além disso, o fornecimento regular dos gêneros alimentícios é indispensável para o bom funcionamento do programa de merenda escolar, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos estudantes.
- 4.4. Sob a perspectiva do interesse público, a agricultura familiar também fortalece a economia local, incentiva a produção sustentável, estimula a permanência das famílias no campo e contribui para o desenvolvimento socioeconômico do município. Dessa forma, a presente demanda não apenas atende a uma exigência legal e nutricional, mas também promove a integração entre as políticas públicas de educação, segurança alimentar e desenvolvimento rural, configurando-se como uma ação estratégica da Administração Municipal em prol da qualidade de vida e do bem-estar da comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.5. A adoção do chamamento público fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, que determinam que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- o PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. **Além disso, a legislação estabelece que essa aquisição deve ocorrer, obrigatoriamente, por meio de chamamento público**, procedimento específico voltado à seleção de projetos de venda apresentados pelos fornecedores locais.
- 4.6. Tal exigência legal reforça a necessidade de um processo transparente, competitivo e alinhado aos princípios da administração pública. A medida contribui para o fortalecimento da economia local, estimula práticas de produção sustentável, incentiva o desenvolvimento rural e valoriza os produtores familiares do município e da região.
- 4.7. Dessa forma, a realização do chamamento público apresenta-se como o instrumento mais adequado, obrigatório e eficiente para atender às normas vigentes e aos objetivos do PNAE, assegurando a integração entre a agricultura familiar e a política de alimentação escolar, em benefício dos estudantes e de toda a comunidade local.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

- 4.8. O critério de seleção da presente contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE nº 06/2020, considerando a análise e a habilitação dos **Projetos de Venda** apresentados pelos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações. A classificação ocorrerá conforme a ordem de prioridade definida pelo PNAE, que contempla, entre outros aspectos:
- a) fornecedores locais e regionais;
 - b) beneficiários de programas sociais;
 - c) grupos formais em relação a grupos informais e fornecedores individuais;
 - d) adequação às especificações dos gêneros alimentícios exigidos;
 - e) capacidade de atendimento das quantidades e cronograma de entrega previstos.
- 4.9. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 4.10. A organização da aquisição dos gêneros alimentícios de acordo com os grupos alimentares previstos na Resolução FNDE nº 06/2020 permite maior coerência com o planejamento nutricional da alimentação escolar e facilita o recebimento, conferência e controle dos produtos. Essa estruturação por grupos alimentares assegura que os itens entregues correspondam às necessidades específicas dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável, contribuindo para regularidade, qualidade e adequação das entregas. Dessa forma, reduz-se o risco de inconsistências no fornecimento e fortalece-se a padronização das especificações, sem caracterizar centralização administrativa típica dos processos de aquisição comum.
- 4.11. A chamada pública permite a participação e seleção de múltiplos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, desde que atendam às condições estabelecidas no Projeto de Venda e às exigências da legislação do PNAE. Esse modelo possibilita à Administração acompanhar de forma mais efetiva a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento das normas sanitárias, sem restringir o processo a um único fornecedor. Dessa forma, garante-se a conformidade dos gêneros alimentícios com os padrões exigidos, assegura-se regularidade nas entregas e promove-se a diversificação da oferta, em alinhamento com os princípios da política de alimentação escolar.
- 4.12. Diante disso, conclui-se que a não divisão do objeto em lotes é a solução mais vantajosa para atender à demanda da alimentação escolar, assegurando eficiência, transparência, segurança no fornecimento e pleno cumprimento das normas legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Para garantir a adequada execução do objeto e a plena observância ao interesse público, a presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento emitido pelo município;
- 5.3. Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da unidade solicitante;
- 5.4. O local de entrega do produto será de acordo com o local discriminado na ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, de acordo com a necessidade demandada, devendo ser entregue quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto.
- 5.5. Os itens serão entregues no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 14:00h horas, no almoxarifado da merenda, Rua do Alecrim, Centro, Ibitiara-BA.
- 5.6. Os itens deverão ser entregues em perfeita condição acompanhados da respectiva nota fiscal contendo:, procedência e prazo de validade.
- 5.7. Em caso de inconsistências, o item deverá ser substituído, reparado ou corrigido, às expensas da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de aplicação de sanções prevista em Lei;
- 5.8. O fornecedor deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para entrega, mediante comprovação;
- 5.9. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.10. Os itens e suas embalagens deverão, sempre que possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos em normas vigentes e aplicáveis.
- 5.11. Os valores propostos para o objeto, deverá incluir todos os custos operacionais (frete, entregas, descarregamento e funcionários), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento, sendo que o preço proposto será o final a ser pago pela administração;
- 5.12. Será conferido, no ato da entrega, será verificado se os itens entregues atendem as especificações apresentadas na proposta de preços;
- 5.13. O pagamento ao agricultor ou cooperativa/associação contratada será realizado somente após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos itens;
- 5.14. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a evitar qualquer dano durante as etapas de transporte e descarga no local de entrega. A embalagem e o acondicionamento dos produtos devem observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Vigilância Sanitária para gêneros alimentícios, garantindo a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos.;
- 5.15. Os itens considerados duráveis, a exemplo das polpas congeladas ou outros produtos que possuam vida útil prolongada, deverão ser acompanhados de garantia mínima, quando aplicável. Nesses casos, a contratada será responsável por prestar suporte técnico adequado durante o período de garantia, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública;
- 5.16. A contratada deverá seguir todas as normas e legislações vigentes relacionadas ao fornecimento, transporte e manuseio dos itens, devendo utilizar veículos em condições adequadas de higiene e conservação, próprios para o transporte de gêneros alimentícios.
- 5.17. Os itens devem estar em conformidade com as regulamentações de segurança e desempenho, prevenindo eventuais falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 5.18. A Administração aplicará, na presente contratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando couber, do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, serão observadas as normas específicas que regem a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelecem diretrizes, procedimentos e requisitos obrigatórios para este tipo de contratação;
- 5.19. Todas as características técnicas, bem como: marca, fabricante, data de validade, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, deverão constar na embalagem ou no próprio produto.
- 5.20. Todos os itens fornecidos deverão ser de primeiro uso, provenientes da linha regular de produção e atender a todas as normas previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.21. Indicação de marcas ou modelos:

- 5.21.1. Não será exigida marca específica para o processo.

5.22. Da exigência de amostra

- 5.22.1. O(s) fornecedor (es) classificado (s), deverão entregar as amostras dos gêneros alimentícios apresentados no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE na Secretaria de Educação, Rua Bela Vista, s/n – Centro Ibitiara BA, até o 5º dia útil após a publicação da relação dos fornecedores classificados, até as 12 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 15 (quinze) dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 5.22.2. Considerando as variações no "sabor" dos produtos/marcas ofertados no mercado, sendo que muitas atendem às especificações básicas registradas, mas não são aceitas pelos alunos; fato este notório e que demonstra padrões de qualidade que não são aferidos objetivamente, surgindo, diante de tais fatos, a necessidade da exigência de apresentação das seguintes amostras (quantitativo especificado abaixo), sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.3. PRODUTOS PARA SEREM APRESENTADOS COMO AMOSTRAS

4	AVOADOR: Com dados de identificação do produto, ingredientes prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS)..	pc	1
11	BISCOITO PALITO CASEIRO: Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descritos Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação. prazo de validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Farinha de Trigo, Água, Leite, Óleo Vegetal, Açúcar, Amoníaco.	pc	1
17	FARINHA DE MANDIOCA: Fina, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	1
18	FEIJÃO DE ARRANCA TIPO 1 : Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	1
19	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1: Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	1
22	MANDIOCA/AIPIM: ORGÂNICO livre de agrotóxico, parasitos e lavras, descascados congelados, embalados em sacos plásticos transparentes, isentam de sujidades, não violados, identificação	Kg	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



	do produto e data de envase e validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).		
28	POLPA DE FRUTA SABOR: DIVERSOS SABORES: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sabores: umbu, manga, acerola, maracujá silvestre, maracujá e goiaba	Kg	1
29	POLPA DE FRUTA SABOR: MORANGO: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	1
31	TAPIOCA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	1
32	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	1
46	PÃO CASEIRO DOCE com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Unid	8
47	PÃO CASEIRO SAL Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Unid	8
48	PÃO TIPO FRANCÊS CASEIRO com dados de Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Unid	8

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 5.22.4. As frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças foram dispensadas do teste de aceitabilidade, conforme previsto no §3º do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. No entanto, vão ser analisados continuamente no ato da entrega em cada unidade escolar pelos responsáveis pelo recebimento desses produtos.
- 5.22.5. Será realizado TESTE DE ACEITABILIDADE das AMOSTRAS dos produtos recebidos, avaliando o rótulo e submetendo à degustação de alunos e da comissão de acompanhamento.
- 5.22.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada/desclassificada. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração contendo as seguintes informações: Identificação do produto; Nome e endereço do fabricante; Ingredientes específicos; Peso líquido; Data de fabricação e sua validade. Todos os produtos de origem animal, lácteos ou processados devem ter selo de inspeção impressos nas embalagens conforme preconizado pela ANVISA, mapa e vigilância sanitária municipal.

5.23. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.23.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.24. Garantia da proposta

- 5.24.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos [artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.25. Garantia da contratação

- 5.25.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. A presente contratação tem por objeto o Chamamento Público para eventual e futura contratação de agricultores familiar, cooperativas/associações para aquisição de gêneros alimentícios providos da agricultura familiar para composição da merenda escolar;
- 6.2. O objeto visa atender às necessidades de abastecimento da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, assegurando a oferta regular de alimentos frescos, saudáveis, diversificados e de origem local. A contratação contribuirá para o cumprimento dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável, os quais devem observar rigorosamente as diretrizes nutricionais, higiênico-sanitárias e operacionais estabelecidas pela Resolução FNDE nº 06/2020. Dessa forma, garante-se que a alimentação escolar atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos, promovendo a saúde e o adequado desenvolvimento dos estudantes.
- 6.3. A execução da solução se dará por meio de chamamento público para seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em associações e cooperativas, que ofertarão seus produtos conforme a demanda prevista nos cardápios e no planejamento da alimentação escolar. A contratação será direta com os produtores selecionados, mediante apresentação de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme exigido pela legislação vigente.
- 6.4. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos compreenderão produtos in natura e processados artesanalmente, tais como frutas, hortaliças, legumes, grãos, farináceos, laticínios, polpas, pães e derivados, priorizando itens da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



safralocal e regional, respeitando a sazonalidade e as condições de produção. Essa abordagem garante a qualidade dos alimentos, reduz o desperdício, e incentiva práticas sustentáveis de cultivo e comercialização.

6.5. O Chamamento Público possibilita uma execução descentralizada, permitindo que as entregas sejam realizadas de forma programada e conforme o calendário escolar, facilitando o controle de estoque, a logística de distribuição e o acompanhamento da qualidade dos produtos entregues. Essa sistemática também fortalece a economia local, gera renda no meio rural, estimula a sucessão familiar no campo e contribui para a segurança alimentar e nutricional dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 6.6. Dessa forma, a solução como um todo contempla não apenas o cumprimento de uma exigência legal, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável e social do município, assegurando que os recursos públicos destinados à alimentação escolar sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e socialmente responsável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 14:00h horas, no almoxarifado da merenda, Rua do Alecrim, snº, Centro, Ibitiara – BA.
- 7.4. O recebimento do objeto será: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Ressalta que o município não é obrigado a requerer uma quantidade mínima dos itens selecionados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação para atender a necessidade pontual do Setor Requisitante.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta municipalidade.

- 8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte:15000

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte:1552

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte:1550

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITYARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibityara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após a conclusão da fase de seleção, preservando a competitividade e a vantajosidade do processo.
- 9.2. A estimativa de custos considerou os riscos inerentes à contratação, bem como sua adequada alocação entre a Administração e os fornecedores da agricultura familiar, garantindo equilíbrio, razoabilidade e observância às normas aplicáveis ao PNAE.
- 9.3. Os valores contratados poderão ser ajustados exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa formal e comprovação dos impactos que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.
- 9.4. Poderá haver revisão dos valores em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que comprometam a execução contratual, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Também poderá ocorrer revisão em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que comprovada repercussão direta nos custos dos gêneros alimentícios fornecidos.
- 9.6. Quando aplicável, e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá haver reajuste dos valores contratados, observando-se a anualidade e o índice estabelecido para a contratação, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Poderá ser admitida a repactuação dos valores, se cabível ao tipo de item contratado e mediante solicitação formal do fornecedor, desde que atendidos os critérios definidos no instrumento convocatório e comprovada a variação dos custos efetivos da produção.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).
- 12.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;
- 12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Chamamento Público**, nos termos do art. 14 da **Lei nº 11.947/2009**, alterada pela **Lei nº 14.660/2023**, bem como de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela **Resolução FNDE nº 06/2020**, alterada pelas **Resoluções nº 20/2020, nº 21/2021 e nº 02/2023**.
- 13.1.2. A seleção também observará os entendimentos jurídicos constantes nos **PARECERES nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU** e nº **00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU**, que tratam do rito e da natureza jurídica da contratação da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.
- 13.1.3. Complementarmente, aplicam-se, no que couber, as normas gerais da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto aos princípios, à publicidade, à formalização e à execução contratual.

13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

- 13.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada e continuada.

13.3. FORMA DE SELEÇÃO

- 13.3.1. ABERTO. No presente caso, a adoção do Chamamento Público em formato aberto representa a estratégia mais adequada para assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 13.3.2. Essa modalidade garante a ampla divulgação do processo, possibilitando que todos os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações tenham conhecimento e oportunidade de participar, conforme determina a legislação do PNAE. Além disso, promove igualdade de condições entre os fornecedores habilitados, assegurando transparência e organização na seleção dos **Projetos de Venda**, que são avaliados segundo critérios técnicos, documentais e de conformidade com as necessidades da alimentação escolar — e não por critérios de competição de preços.
- 13.3.3. Dessa forma, o chamamento aberto contribui para o adequado atendimento às exigências legais, reforça o compromisso com a compra institucional da agricultura familiar e garante o abastecimento da alimentação escolar de maneira regular, segura e alinhada às diretrizes nutricionais estabelecidas para os estudantes da rede pública municipal.

13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 13.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- 13.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 13.5.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 13.5.6. Documento pessoal contendo número do RG e CPF

13.5.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de CAF (individual ou coletivo)

- 13.5.6.2. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 13.5.6.3. O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 13.5.6.4. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



13.5.6.5. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.);

13.5.6.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.5.6.7. Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, detentores de CAF Física.

13.5.6.8. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

13.5.6.9. O extrato da CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

13.5.6.10. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

13.5.6.11. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.);

13.5.6.12. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, detentores de DAP Jurídica

13.5.6.13. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

13.5.6.14. o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

13.5.6.15. Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.

13.5.6.16. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

13.5.6.17. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

13.5.6.18. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

13.5.6.19. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.).

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

13.5.6.20. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).

13.5.6.21. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 02 (dois) dias do término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

13.5.6.22. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº.06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução nº Página 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



de 25/20/2020, Resolução nº21/2021 e a Resolução 02/2023 que dispõe sobre o PNAE. 21.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

- 13.5.6.23. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 13.5.6.24. PODERÁ SER COTADA QUANTIDADE PARCIAL POR ITEM E POR DRE de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL;
- 13.5.6.25. Conter, para cada item cotado, procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



13.5.6.26. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.5.6.26.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 13.5.6.26.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.5.6.26.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.5.6.26.4. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 13.5.6.26.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 13.5.6.26.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 13.5.6.26.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.6.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 13.5.6.27.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- 13.5.6.27.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5.6.28. DEMAIS DOCUMENTOS.

- 13.5.6.28.1. Certidão CEIS/CNEP
- 13.5.6.28.2. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 13.5.6.28.3. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
- 13.5.6.28.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

13.5.6.29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.5.6.29.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.5.6.29.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 13.5.6.29.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.5.6.29.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 13.5.6.29.5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 13.5.6.29.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.5.6.29.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.5.6.29.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 14.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE.

- 15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - 1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*
 - 2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
 - 3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
 - 4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*
- iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;
- 19.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 19.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 21.1. São obrigações da Contratante:
- 21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 21.2.1. A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 21.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 21.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- 21.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- 21.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- 21.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- 21.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- 21.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- 21.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 22.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 22.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 22.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

23.1. Preço máximo aceitável:

- 23.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.
- 23.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

23.2. A exequibilidade das propostas:

- 23.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

$$30\% \text{ DO VR OU MP} \leq \text{VP} \leq 70\% \text{ DO VR OU MP}$$

Onde:

- a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



23.2.2. Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

Ibitiara – BA, 28 de janeiro de 2026.

Reinaldo Vieira dos Santos
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 101/2025